



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Modificativa e Aditiva nº 16/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 11/2025 –
Altera disposições da lei municipal 1.499/2023 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 95/2025
Data: 13/02/2025 - Horário: 15:46
Legislativo

Ementa: Altera o art. 1º do projeto de lei 11/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette.

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei 11/2025 alterando os incisos I e II e incluindo o inciso III e parágrafo 6º ao art. 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Altera os incisos I e II e inclui o inciso III e parágrafo 6º ao art. 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

- I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III – Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar.**

(...)

§6º. A Casa Lar é uma unidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, garantindo proteção integral e atendimento especializado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Artigo 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 11/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda visa atender o disposto no ofício nº 02/2025/SMAS/PMT da secretaria municipal de assistência social verifica-se que constava a necessidade de inclusão do §6º ao art. 12 da lei 1.499/2023 conforme Nota Recomendatória CPSA/TCE nº 03/2023 encaminhado pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania encaminhado em 13/12/2024 recomendando algumas adequações e inclusão do acolhimento institucional pela Casa Lar na lei 1.499/2023, dando o prazo para regularização até 28/02/2025.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Luiz Augusto Sette
2º Secretário